



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov).

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL Nº - 018/2017 PROCESSO Nº 014/2017 CONVITE 001/2017 REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017**

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede a Av. Paulo VI, 1.759, Centro – São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: nº - 040.065.528-40, RG 12.001.313 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**FLÁVIO DE OLIVEIRA NETO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 41.722.893/0001-66, situada na Av. Itajubá nº 74, Centro, Santo Antônio do Monte/MG por seu representante legal, senhor Flávio de Oliveira Neto inscrito sob o CPF nº 326.154.006-06, doravante denominado **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de engenharia Civil e Ambiental que deverá compreender:
- Direção de obras e serviços técnicos. vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, laudo e parecer técnico, elaboração dos orçamentos, fiscalização de obras e serviços técnicos, emissão de medições e acompanhamento de prestação de contas junto à esfera estadual e federal;
  - Acompanhamento e emissão de laudos para aprovação de loteamentos;
  - Prestação de contas parcial e final de convênios com órgãos gestores federal, estadual e municipal, termos de recebimento Parcial e Final de Obras, Consultoria Técnica em diversos setores da prefeitura municipal para obras e serviços de Engenharia Civil e Ambiental;
  - Acompanhamento de abertura de Processos Licitatórios, Sistema SICONV, Sistema SIGCON, SISOBRAS, GEOBRAS, Sistema SIMEC e Projetos de Combate a Incêndio e Pânico-Corpo de Bombeiros – PCIP.
- 1.2 Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Área Ambiental que deverá compreender:
- Análise de Projetos ambientais (RCA/PCA), com a elaboração dos respectivos pareceres técnicos;
  - Vistorias in loco, para verificação das não conformidades ambientais;

*dueto*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

- c) Colaboração na área de educação ambiental, através de palestras nas escolas;
- d) Assessoramento para o CODEMA, para a elucidação de pendências ambientais e de posturas;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços inicia-se no ato da assinatura do presente contrato com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2017, compreendendo 10 (dez) meses e (11) onze dias podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATADA receberá o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, atestando a frequência da Contratada.

3.2 A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL dos serviços executados e entregar junto ao Departamento de Licitações e Compras, devendo manter em dia junto ao Cadastro de Fornecedores da PMSS Oeste.

3.3 O pagamento poderá ser efetuado mediante ordem de crédito na conta bancária da contratada, ou diretamente através da Tesouraria.

3.4 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços de acordo com a solicitação do CONTRATANTE no dia combinado entre as partes.

4.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive o transporte, alimentação.

4.3 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação.

5.2 Providenciar o resumo da publicação deste contrato de acordo com as normas legais.

### CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO

6.1 O horário de prestação de serviços é estabelecido pelas partes como sendo correspondente a UMA visita semanal de OITO horas cada, durante o expediente normal de trabalho da Prefeitura Municipal.

*Auto:*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as normas estabelecidas no Convite nº 01/2017.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL

8.1 O valor total deste contrato é de R\$83.142,28 (oitenta e três mil cento e quarenta e dois reais e vinte oito centavos).

### CLÁUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato, correrá à conta das dotações orçamentárias nº - 02.02.02.15.452.2601.2013-3.3.90.39.00, 02.02.02.15.452.2601.2013-3.3.90.36.00, fichas: 49,50 e 51, Lei Municipal nº 687 de 22 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Por mútuo acordo;
- Por interesse de qualquer das partes, devendo, nesse caso, ser comunicado à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- Por descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes pela prática de atos que tomem inaceitável a continuação da prestação de serviços.

### CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

#### 11 - SANÇÕES:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no que foi dito anteriormente.

### CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE

12.1 Este contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM, após 12 meses de serviços prestados.

12.2 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

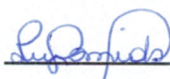
E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste, 17 de fevereiro de 2017.

**Belarmino Luciano Leite**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Flávio de Oliveira Neto- ME**  
Flávio de Oliveira Neto  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHA:

1  \_\_\_\_\_ CPF 103358956-00

2  \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**Lucivaldo Faria Rabelo**  
Matrícula: 2249



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaoedoeste.mg.gov).

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE** – torna público o extrato do CONTRATO Nº 018/2017 -CONVITE 01/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO: 014/2017. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Engenharia Civil e Ambiental. CONTRATADO: FLÁVIO DE OLIVEIRA NETO - ME , CNPJ sob o nº 41.722.893/0001-66. Vigência: até 31/12/2017. Valor Total: R\$ 96.000,00. Dotação orçamentária: FICHAS 49, 50 e 51. São Sebastião do Oeste, 17 de fevereiro de 2017. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.